

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Associação, denominação, duração, sede e objetivos

Artigo 1º - Continua constituída a Associação “Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real”, a qual poderá ser designada abreviadamente pela sigla “CCD – Município de Vila Real”.

Parágrafo 1º - O CCD - Município de Vila Real durará por tempo indeterminado, com gestão própria, e dotado de autonomia administrativa e financeira;

Parágrafo 2º - O CCD – Município de Vila Real tem a sua sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº3, freguesia de Vila Real, concelho e distrito de Vila Real, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, e sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 2º - O CCD – Município de Vila Real é uma associação que se assume como de utilidade pública, aberta à comunidade em que está inserida, e que, genericamente, pretende atingir fins sociais, culturais, desportivos, educativos e ambientais, entre outros, tendo como principais objectivos:

- a) Promover e incentivar, directa e indirectamente, através de acções diversificadas, a Solidariedade Social, a Saúde, a Cultura, a Educação, o Desporto, assim como o bem-estar social e a igualdade de oportunidades de todos os associados e da comunidade onde está inserido;
- b) Prestar apoio socioeconómico aos seus associados, através de prestações pecuniárias, subsídios e comparticipações, nos termos de tabela aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- c) Difundir e promover a cultura e a ocupação sadia dos tempos livres entre os seus associados através de conferências, colóquios, cursos e acções de formação, edição de publicações, organização de passeios e visitas de carácter cultural e recreativo, bem como de outras iniciativas da mesma natureza;
- d) Incentivar os seus associados à prática do desporto amador e da educação física;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação, em atividades culturais, desportivas ou recreativas, com associações ou organismos, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os mesmos objectivos que o CCD – Município de Vila Real.

Artigo 3º - O apoio socioeconómico complementar, a que se refere a alínea b) do Artigo 2º destes Estatutos, abrange prestações, pecuniárias e em espécie, destinadas a:

- a) Promover a existência de serviços sociais capazes de contribuir efectivamente para a melhoria do nível e qualidade de vida dos associados, através de:

- a. Apoio na doença, na maternidade, acidentes e doenças profissionais, invalidez e velhice;
 - b. Apoio à infância e juventude, nomeadamente aos jovens deficientes, filhos, dependentes nos termos do CIRS, de associados ou a cargo destes;
 - c. Apoio nas despesas com o ensino dos filhos, dependentes nos termos do CIRS, dos associados;
 - d. Implementação de um sistema eficaz e funcional de prevenção da doença e de terapêutica desta, através de consultas médicas de especialidade e outras;
- b) Apoiar atividades de animação sociocultural e recreativa, bem como de ocupação dos tempos livres, extensivas aos filhos, dependentes nos termos do CIRS, e aos cônjuges não separados de pessoas e bens, como, por exemplo:
- a. Atividades de Férias: colónias, campos de férias, etc.;
 - b. Cursos de Línguas, informática, etc.;
 - c. Danças de Salão e outras;
 - d. Atividades culturais, desportivas, recreativas, etc., diversificadas;

Parágrafo 1º - As Normas e Procedimentos relativos à atribuição do apoio socioeconómico complementar serão definidos no Regulamento Interno;

Parágrafo 2º - Sempre que haja indícios de utilização abusiva, por qualquer sócio, filho ou cônjuge não separado de pessoas e bens, de algum dos apoios ou regalias a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo, a Direcção deverá suspender a concessão desses apoios ou regalias, mediante processo de averiguações, a instaurar nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 4º - Para além do definido no Artigo 14º dos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral, anualmente e sob proposta da Direcção, definir os objectivos a prosseguir e acções a desenvolver prioritariamente pelo CCD – Município de Vila Real, tendo em conta os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Parágrafo único - Definidos os objectivos e as acções para o ano, não poderão ser promovidas novas acções, com prejuízo das anteriormente definidas, salvo se tal for considerado do maior interesse social pela Assembleia Geral e houver recursos disponíveis para suportar os encargos resultantes das novas acções.

CAPÍTULO II

Sócio: categorias, direitos, deveres e sanções disciplinares

Artigo 5º - O CCD – Município de Vila Real tem duas categorias de sócios:

- a) Sócios Efectivos;

b) Sócios Auxiliares.

Parágrafo 1º - São Sócios Efectivos os funcionários da Câmara Municipal de Vila Real, das Empresas ou Entidades Municipais ou Intermunicipais e outras entidades cujo Conselho de Administração seja nomeado pelo Executivo Municipal de Vila Real,

1. nas situações de atividade, de aposentação ou aguardando aposentação;
2. cujo vínculo laboral com a respectiva entidade seja, no mínimo, de 12 meses;
3. que solicitem a sua inscrição, através do preenchimento de uma ficha a disponibilizar pela Direcção e da entrega de documentos por esta considerados necessários;
4. que se comprometam a pagar uma quota mensal no valor de 1% da respectiva remuneração ilíquida mensal;
5. e desde que a respectiva “entidade patronal” se comprometa a suportar o pagamento do correspondente a, no mínimo, 3% da respetiva remuneração ilíquida mensal;

Parágrafo 2º - Poderão, também, ser Sócios Efectivos os eleitos para o Executivo Municipal, em regime de permanência;

Parágrafo 3º - São Sócios Auxiliares todos aqueles que, não podendo ser Sócios Efectivos, solicitam a inscrição, e após serem admitidos pela Direcção, apenas pretendem e podem usufruir de serviços ou de equipamentos específicos do CCD – Município de Vila Real, em todas as áreas, com exclusão das referidas na alínea b) do Artigo 2º dos presentes Estatutos, exceto tratando-se de sócio auxiliar cônjuge ou equiparado de sócio efetivo ou funcionário(a) do quadro do CCD, mediante pagamento por estes de quota idêntica à estabelecida no n.º 4 do parágrafo 1º;

Parágrafo 4º - A inscrição de sócios efectivos tem de ser formalizada enquanto os interessados estiverem na situação de atividade e, no mínimo, 24 meses antes da passagem à situação de aposentados, e apenas produz efeitos passados 3 meses;

Parágrafo 5º - A qualidade de sócio efectivo e de sócio auxiliar prova-se pela inscrição no respectivo livro, os quais devem existir, obrigatoriamente, na Secretaria;

Parágrafo 6º - Após o registo da inscrição, a Direcção entregará ao sócio um Cartão de Identificação;

Parágrafo 7º - Caso considere necessário, a Direcção do CCD – Município de Vila Real poderá definir um processo de admissão, contendo as Normas e Procedimentos considerados adequados, o qual, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá integrar o Regulamento Interno;

Parágrafo 8º - Para efeitos estatutários, particularmente no que concerne a “direito e deveres”, bem como ao cumprimento do disposto nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, a não ser que nos mesmos seja referido algo em contrário, apenas se consideram como sócios os sócios efectivos;

Parágrafo 9º - A qualidade de sócio não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6º - São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Pagar, pontualmente, a quota mensal;

- b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da Ordem de Trabalhos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do CCD – Município de Vila Real, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais, em conformidade com as respectivas competências;
- d) Aceitar e exercer com honestidade, lealdade, dignidade, dedicação e assiduidade os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) Manter um comportamento irrepreensível nas suas relações sociais, seja dentro das instalações do CCD – Município de Vila Real, seja como participante nas respectivas atividades e realizações, assim como em representação deste;
- f) Zelar e colaborar por todos os meios ao seu alcance para o prestígio, engrandecimento e bom nome do CCD – Município de Vila Real, colaborando com os Órgãos sociais e restantes sócios;
- g) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da CCD – Município de Vila Real, assim como pela manutenção de equipamentos ou bens postos à sua disposição;

Parágrafo único – Os Sócios Auxiliares têm como deveres os atrás definidos, com excepção dos referidos nas alíneas b) e d).

Artigo 7º - São direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Participar na vida associativa, beneficiando de todas as atividades que o CCD – Município de Vila Real desenvolver para a prossecução dos seus fins;
- b) Frequentar a Sede e demais instalações da CCD – Município de Vila Real, e usufruir de todas as regalias que aí foram proporcionadas;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da Ordem de Trabalhos;
- d) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e outros documentos sociais, desde que o solicitem à Direcção, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias e justifiquem o seu interesse nesse exame;
- f) Requerer e receber, em qualquer momento, e através da Mesa da Assembleia-geral, informações sobre assuntos de interesse social e sobre os actos dos Órgãos Sociais;
- g) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos definidos pelo Artigo 11º destes Estatutos;
- h) Apresentar aos Órgãos Sociais críticas, propostas e sugestões sobre a atividade do CCD – Município de Vila Real;
- i) Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia-geral, de qualquer infracção aos Estatutos ou ao Regulamento Geral Interno;
- j) Solicitar a sua demissão;

Parágrafo único – Os Sócios Auxiliares têm como direitos os atraçõe definidos, com excepção dos referidos nas alíneas c), d), e), f) e g).

Artigo 8º - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 6º dos presentes Estatutos incorrem nas seguintes sanções disciplinares:

- a) Da competência da Direcção:
 - a. Censura ou repreensão registada;
 - b. Suspensão, total ou parcial, de direitos, até 180 dias;
- b) Da competência da Assembleia-geral:
 - a. Demissão, por proposta da Direcção;

Parágrafo 1º – A aplicação das penas previstas nas alíneas anteriores deve ser precedida da audiência obrigatória do sócio, devendo todo o processo ser escrito;

Parágrafo 2º - Da aplicação das penas previstas nas alíneas anteriores aos sócios efectivos, cabe recurso para a Assembleia-geral, sem efeitos suspensivos;

Parágrafo 3º - Os sócios a quem for aplicada a sanção prevista no ponto b. da alínea a) do Artigo 8º não ficam isentos do pagamento das quotas relativas ao respectivo período;

Parágrafo 4º - A perda da qualidade de sócio não confere o direito de reembolso das quotas pagas, nem extingue a responsabilidade pelo pagamento de quotas em dívida ou outras prestações devidas ao CCD – Município de Vila Real.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

Secção Primeira: Princípios Gerais

Artigo 9º - São Órgãos Sociais do CCD – Município de Vila Real: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, convocada para esse fim, em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos e em listas autónomas. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos através da aplicação do método de Hondt aos resultados eleitorais;

Parágrafo 2º - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos civis, de entre todos os sócios efectivos no uso pleno dos seus direitos e deveres;

Parágrafo 3º - A eleição para o mandato seguinte deve realizar-se até ao último dia útil do penúltimo mês do mandato em exercício;

Parágrafo 4º - As normas e procedimentos relativos à Eleição e Tomada de Posse dos titulares dos Órgãos Sociais serão definidos no Regulamento Eleitoral e da Tomada de Posse, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

Parágrafo 5º - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito;

Parágrafo 6º - A maioria dos membros dos órgãos sociais deve ser constituída por sócios em efetividade de serviço;

Parágrafo 7º - São nulas as resoluções tomadas por qualquer órgão social fora da sua competência;

Parágrafo 8º - Os membros dos órgãos sociais:

- a) são responsáveis pela realização dos fins e objectivos do CCD – Município de Vila Real, bem como pela conservação do respectivo património social;
- b) respondem civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto se não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou votado contra ela, devendo o respectivo voto contra ter ficado registado em acta;
- c) estão impossibilitados de celebrar contratos de empreitada, fornecimento ou prestação de serviços com o CCD – Município de Vila Real;

Parágrafo 9º - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos referidos órgãos.

Secção Segunda: Assembleia-geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão supremo do CCD – Município de Vila Real, e as suas deliberações, tomadas em conformidade com a lei, são vinculativas para todos os sócios e órgãos sociais;

Parágrafo 1º - Os sócios efectivos podem fazer-se representar por outros sócios efectivos nas reuniões da Assembleia-geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue antes do início da respectiva reunião, na qual devem identificar devidamente o seu representante;

Parágrafo 2º - Cada sócio não poderá representar mais do que um sócio.

Artigo 11º - A Assembleia-geral reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada ano:

- uma, até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal;
- outra, até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres, sendo obrigatória a

presença dos requerentes, pessoalmente ou por representação, sob pena de a reunião não poder realizar-se.

Artigo 13º - A Assembleia-geral deverá ser convocada por escrito, através do envio por CTT ou da entrega pessoalmente de convocatória a todos os associados, assim como pela afixação da mesma na Sede e nos locais habituais, com a antecedência mínima de oito dias, devendo, obrigatoriamente, dela constar a Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da respectiva realização;

Parágrafo 1º - A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos. Se tal não se verificar, a Assembleia-geral pode reunir-se passados trinta minutos e deliberar, independentemente do número de associados presentes;

Parágrafo 2º - Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

Parágrafo 3º - Para a alteração dos Estatutos, exclusão e demissão de associados, demandar judicialmente os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal por acto praticados no exercício do respectivo mandato, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes;

Parágrafo 4º - Para além das causas legais de extinção, o CCD – Município de Vila Real só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus objectivos, sendo necessário que em Assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, três quartos da totalidade dos sócios votem, inequivocamente, a favor dessa dissolução.

Artigo 14º - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas Actas em livro próprio que, depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em lista maioritária.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Zelar pelo cumprimento do estabelecido nos Estatutos, Regulamentos e deliberações anteriormente tomadas;
- b) Eleger e destituir os elementos dos Órgãos Sociais do CCD – Município de Vila Real;
- c) Apreciar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo;
- d) Apreciar, discutir e deliberar sobre o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;

- f) Discutir e deliberar sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pela Direcção, Conselho Fiscal ou sócios;
- g) Deliberar sobre a inscrição do CCD – Município de Vila Real em entidades ou organismos cuja natureza e fins sociais sejam de natureza semelhante aos definidos nestes Estatutos;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócios, e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis ou a alienação destes, a qualquer título;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões ou assuntos que lhe sejam presentes, relativos à atividade do CCD – Município de Vila Real que não estejam incluídos nas atribuições ou competências dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a extinção e liquidação do CCD – Município de Vila Real.

Secção Terceira: Direcção

Artigo 17º - À Direcção, órgão executivo do CCD – Município de Vila Real, serão confiadas a administração e representação do mesmo, bem como a execução das deliberações da Assembleia-geral;

Parágrafo 1º - A Direcção será constituída, no mínimo, por cinco elementos, e no máximo por nove elementos, efectivos: Presidente, Vice-Presidente(s), Tesoureiro, Secretário e Vogal(is), eleitos em lista maioritária;

Parágrafo 2º - A Direcção reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou a pedido de três dos seus membros, sempre que considerem necessário;

- a) A Direcção apenas poderá tomar deliberações quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.
- b) Em caso de empate nas votações, o Presidente poderá fazer uso do voto de qualidade;

Parágrafo 3º – Perde o seu mandato o membro da Direcção que, injustificadamente, der mais de duas faltas seguidas ou quatro interpoladas, a reuniões obrigatórias do mesmo órgão;

Parágrafo 4º - Das reuniões da Direcção serão lavradas Actas em livro próprio, ou documento avulso, numerado, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 18º - Compete à Direcção:

- a) Representar o CCD – Município de Vila Real em Juízo e fora dele;
- b) Administrar e dirigir o CCD – Município de Vila Real de harmonia com os fins estatutários, cumprindo as suas funções em estreita cooperação com os membros da Mesa da Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia-geral;

- d) Elaborar o Regulamento Interno e outros que considerem necessários ao normal funcionamento do CCD – Município de Vila Real, e submetê-los à aprovação da Assembleia-geral, assim como as eventuais alterações julgadas necessárias;
- e) Pedir a convocação da Assembleia-geral sempre que julgue necessário;
- f) Elaborar, propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento, após aprovação em Assembleia-geral;
- g) Apresentar o Relatório e Contas da respectiva Gerência;
- h) Admitir associados e propor a sua exclusão ou demissão à Assembleia-geral, e exercer o poder disciplinar;
- i) Efectuar a contratação de funcionários e exercer sobre estes a competência funcional e disciplinar próprias das entidades patronais;
- j) Promover a criação de equipas ou grupos de trabalho/sectores de atividade para a concretização de ações específicas, de acordo com as orientações que lhes transmitir;
- k) Apresentar propostas à Assembleia-geral;
- l) Aceitar subsídios, doações, legados ou heranças;
- m) Exercer as demais competências que a Assembleia-geral nela delegar.

Artigo 19º – Para além das competências atrás definidas, a Direcção tem ainda a seu cargo o expediente administrativo e financeiro, deve promover e assegurar todas as iniciativas concernentes aos fins sociais, culturais, recreativos e desportivos, bem como providenciar em tudo o que respeita às instalações sociais.

Artigo 20º – Na primeira reunião que se seguir à tomada de posse, a Direcção definirá os sectores ou serviços que ficarão sobre a superintendência directa de cada um dos seus membros, sem prejuízo da orientação e coordenação do Presidente.

Artigo 21º – A associação só se considera obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais terá de ser o Presidente;

Parágrafo 1º - As autorizações de pagamento, cheques e outros documentos de saídas de valores tem de ser assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente e Tesoureiro, e as guias de receitas serão visadas por este;

Parágrafo 2º - O Presidente poderá delegar no Vice-presidente a assinatura dos documentos referidos no número anterior.

Artigo 22º – Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões, dirigir e orientar os trabalhos, bem como resolver os assuntos que exijam solução urgente e imediata, submetendo os seus actos de ratificação da Direcção, na primeira reunião desta que se realizar, subsequentemente;
- b) Superintender na gestão e administração da associação, e orientar e fiscalizar os serviços;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;
- d) Representar a Direcção em juízo e fora dele, na sequência de deliberações da Direcção, nos termos da alínea 1) do artigo quadragésimo;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e a correspondência que não seja de mero expediente;

Parágrafo único - As competências, a que se referem as alíneas, b), c) e e), poderão ser delegadas, total ou parcialmente, no Vice-presidente.

Artigo 23º – Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º – Compete ao Secretário:

- a) Redigir e lavrar as actas das reuniões e superintender nos serviços de expediente, de acordo com o Presidente;
- b) Promover a organização de inventário dos bens do CCD – Município de Vila Real e a sua permanente actualização;
- c) Substituir o Vice-presidente, nas faltas e impedimentos deste.

Artigo 25º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria, de acordo com o presidente;
- b) Receber e arrecadar os valores da associação;
- c) Apresentar à Direcção, mensalmente, o balancete do movimento de receitas e despesas no mês anterior;
- d) Assinar as autorizações de pagamentos juntamente com o Presidente, ou quem o substitua, e visar as guias de recita, e promover o adequado arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- e) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção ou pelo Presidente.

Artigo 26º – Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção no exercício das suas competências e desempenhar as funções que a Direcção lhes confiar.

Artigo 27º – A Direcção poderá resolver atribuir a qualquer dos seus membros a direcção e orientação de sectores específicos da atividade da associação, sem prejuízo da superintendência do Presidente.

Secção Quarta: Conselho Fiscal

Artigo 28º - O controle e fiscalização do CCD – Município de Vila Real competirão a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pelo método de Hondt;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre qualquer assunto com a presença de mais de metade dos seus membros;

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Actas em livro próprio, ou documento avulso, numerado, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar, sempre que julgue conveniente ou necessário, a escrituração e documentos contabilísticos do CCD – Município de Vila Real;
- b) Fazer-se representar, se o julgar conveniente, em reuniões da Direcção;
- a) Emitir Parecer sobre o Relatório e as Contas do exercício, e sobre o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao seu normal funcionamento;
- c) Pedir a convocação da Assembleia-geral quando, por maioria, o julgue necessário;
- d) Colaborar com os outros órgãos sociais, particularmente quando tal lhe seja solicitado.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 30º - Constituem receitas do CCD – Município de Vila Real:

- a) Dotações ou subsídios de Entidades Governamentais, Autárquicas, Públicas ou Particulares;
- b) Doações e ofertas;
- c) Heranças e legados;
- d) Receitas de espectáculos;
- e) Receitas relativas a prestações de serviços no âmbito das suas atividades;
- f) Produto de vendas de publicações próprias;
- g) Quotizações dos sócios;
- h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 31º - Serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, todos os Regulamentos que disciplinarão e organizarão o CCD – Município de Vila Real em todas as matérias que não estejam previstas legal ou estatutariamente.

Artigo 32º – No caso de dissolução do CCD – Município de Vila Real, a Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, elegerá uma comissão liquidatária, a qual será composta por cinco membros.

Artigo 33º - O património social, depois de liquidados e pagos os encargos, cuja existência seja reconhecida pela comissão liquidatária, será entregue à associação ou associações de fins idênticos de funcionários do Município de Vila Real, e, no caso de não existirem essas identidades, as instituições particulares de solidariedade social da Cidade, sem prejuízo, porém, em ambos os casos, do que prescreve o número um do artigo centésimo sexagésimo sexto do Código Civil.

Artigo 34º – Os sócios não respondem pelos encargos que o CCD – Município de Vila Real assumir.

Artigo 35º – Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-Geral e a sua publicação nos termos legais.